



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 033/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 870/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar por anulação, até o montante de R\$ 3.114.493,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28 / 03 / 2018  
Horas 12:37  
Por: Jantúlie

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 870/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar por anulação, até o montante de R\$ 3.114.493,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar por anulação, até o montante de R\$ 3.114.493,00 (três milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 869/2018**

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE</b>			<b>2.108.993,00</b>
11.010.04.092.1096.1248	CONSTRUIR SEDES REGIONAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3390	0234	200.000,00
		4490	0234	808.993,00
11.010.04.092.1096.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE	4490	0234	1.100.000,00
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>332.000,00</b>
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490	0229	242.000,00
		3390	0239	90.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>653.500,00</b>
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0213	653.500,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>20.000,00</b>
18.001.18.541.1075.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	3390	0232	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 3.114.493,00</b>

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.  
Cep.: 76.801-911/69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			2.108.993,00
11.010.04.092.1096.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE	4590	0234	2.108.993,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.108.993,00</b>

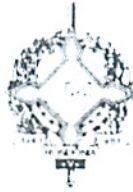
ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.005.500,00
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0229	242.000,00
		3390	0213	653.500,00
		3390	0239	90.000,00
		3390	0232	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.005.500,00</b>

3

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 13, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.114.493,00, em favor das Unidades Orçamentárias Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN."

Senhores Deputados, a presente propositura pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital das Unidades Orçamentárias Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, até o montante de R\$ 3.114.493,00 (três milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais), alocados na natureza de despesas constantes dos Anexos II e III, por solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias, observadas nos Ofícios nº 1350/2018/PGE-DOF e nº 914/2018/SEFIN-GCDP, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio dos Nobres Parlamentares consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROTOCOLO DO GABINETE  
DA PRESIDÊNCIA  
Porto Velho 09/03/18  
Hora: 08:30  
Ag.  
Funcionário  
Sra. de Jesus M. Cordero  
Assessora Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.114.493,00, em favor das Unidades Orçamentárias Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.114.493,00 (três milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor das Unidades Orçamentárias Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ.

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE</b>			<b>2.108.993,00</b>
11.010.04.092.1096.1248	CONSTRUIR SEDES REGIONAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3390	0234	200.000,00
		4490	0234	808.993,00
11.010.04.092.1096.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE	4490	0234	1.100.000,00
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER</b>			<b>332.000,00</b>
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490	0229	242.000,00
		3390	0239	90.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>653.500,00</b>
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0213	653.500,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>20.000,00</b>
18.001.18.541.1075.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	3390	0232	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 3.114.493,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE</b>			<b>2.108.993,00</b>
11.010.04.092.1096.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE	4590	0234	2.108.993,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.108.993,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.005.500,00
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0229	242.000,00
		3390	0213	653.500,00
		3390	0239	90.000,00
		3390	0232	20.000,00
			TOTAL	RS 1.005.500,00

*[Handwritten signature]*





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISAO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

PROCESSO SEI 0020.03393/2018-61 B

OFICIO Nº 1350/2018/PGE-DOF

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

**George Alessandro Gonçalves Braga**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SE-POG

Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo 2,

Edifício Rio Cautário, 6º andar,

Bairro: Pedrinhas - CEP: 76801-470, Porto Velho - RO

Assunto: **Credito adicional suplementar e Liberação de Recursos para atender o FUMORPGE**

Senhor Secretário,

1. Considerando a Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, publicado no DOE nº 2680, de 15 de abril de 2015, que Cria o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.
2. Considerando Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 2015, Regulamenta o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE que tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, voltados à consecução das suas finalidades institucionais.
3. Considerando as Leis e Normas que regem o Planejamento e Orçamento Público, dentre elas a Lei 4320/64, Lei nº 101/2000 (LRF), Decreto nº 200/67, é que se promove o planejamento das necessidades de custeio, investimentos de capital e os ajustes no PPA.
4. Considerando, os ajustes da elaboração do PPA 2016-2019, sendo definido e lançado no Sistema de Planejamento e Gestão SIPLAG - Módulo Orçamento 2018 a unidade orçamentaria 11010 - Fundo de Especial Modernização da Procuradoria Geral do Estado;
5. Considerando necessário o ajuste do Orçamento de 2018, Programa 1096 - Fortalecimento da estrutura física da PGE, Ação 4027 - Promover Melhorias dos Serviços Prestados pela PGE/RO inclusao do elemento de despesa 4590.61 - Aquisição de imóveis.

27.02.18  
17.02  
R. A. D.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
2018.02.18  
Procurador  
Geral do Estado



**RONDÔNIA**  
 Governo do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6. Considerando ainda, que é prioridade para o Estado de Rondonia, a aquisição de imóveis para melhor estruturação das sedes da Procuradoria Regional, bem como aquisição de imóvel para a Procuradoria Regional de Ji-Paraná e Vilhena onde atualmente encontra-se instalada em imóveis alugados, atendendo aos municípios adjacentes da sua região, exercendo suas funções com elevado índice de processos das áreas administrativas e Judiciais.

7. Pelo exposto e por entender que se trata de despesas absolutamente imprescindíveis e inadiáveis, vimos solicitar de Vossa Excelencia autorizar o setor competente para providenciar o Credito adicional suplementar do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado FUMORPGE - UG 11010, no valor total de R\$ 2.108.993,00 (DOIS MILHOES, CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), no Projeto/Atividade e Elementos de Despesas abaixo especificados, Fonte de recursos: 0234 - Cota parte do FUMORPGE.

P/A	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Reduz (-)	Suplementa (+)	Obs.
1248	0234	3390.39	200.000,00	-	Para cobrir despesas com aquisição de bens imóveis - PGE/RO
1248	0234	4490.51	808.993,00	-	
4027	0234	4490.51	1.100.000,00	-	
4027	0234	4590.61	-	2.108.993,00	

8. Salientamos ainda a necessidade da inclusao do elemento de despesa para aquisição de imóveis no orçamento do Fundo no Projeto/Atividade 4027 - Promover Melhorias dos Serviços Prestados pela PGE/RO, Programa 1096 - Fortalecimento da Estrutura Física da PGE/RO.

9. É imperioso justificar que tal solicitação se faz necessária, devido ao projeto com aquisição de imóvel para instalação da unidade de Representação da PGE de Ji-Paraná e Vilhena.

Respeitosamente,



**RONDÔNIA**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 914/2018/SEFIN-GCDP

Ao Excelentíssimo Senhor

**George Alessandro Gonçalves Braga**

Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: Solicitação de orçamento e reiteração ao ofício nº 711/2017/SEFIN-GCDP

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos crédito orçamentário com o objetivo de atender a regularização orçamentária do PASEP retido pelo Banco de Brasil sobre as Transferências Constitucionais da União com fonte de recursos vinculados.

2. Como é cediço, o Banco do Brasil ao repassar as Transferências Constitucionais da União já retém os valores relativos ao PASEP. Posto que as transferências CIDE-Combustíveis, Compensação Financeira de Recursos Minerais-CFM, Compensação Financeira de Recursos Hídricos-CFH e Fundo Especial do Petróleo-FEP possuem recursos vinculados, é necessário que o orçamento de 2018 tenha previsão para despesas com o PASEP em suas respectivas fontes de recursos (onde ocorreu a retenção). Neste prisma, solicitamos orçamento conforme demonstrativo abaixo:

NATUREZA DE DESPESA VALOR	PTRES	FONTE
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 242.000,00	010130	0229
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 652.500,00	010130	0213
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 200.000,00	010130	0232
33904700 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 90.000,00	010130	0239
<b>TOTAL</b> <b>R\$ 1.005.500,00</b>		

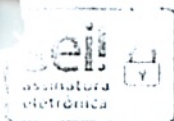
3. Cumpre destacar que as retenções do PASEP realizadas sobre as transferências mencionadas no parágrafo 2, referentes ao mês de janeiro, estão impossibilitadas de ser regularizadas em virtude da inexistência de orçamento nas respectivas fontes, acarretando pendências na conciliação bancária da conta única do Estado.

4. Ademais reiteramos o Ofício nº 711/2017/SEFIN-GCDP ( Processo SEI 0030.039467/2017-49) a respeito da determinação do TCE RO, inciso IV do Acórdão AC1-TC 01856/17, Processo 01299/14 TCE-RO, no sentido de realizar a adequação das peças orçamentárias em relação as despesas do PASEP para o exercício de 2018

Atenciosamente,

Mirian Sousa da Silva Motta  
Contadora/GCDP-SEFIN

Franco Maegaki Ono  
Secretário-adjunto de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por MIRIAN SOUSA DA SILVA MOTTA, Contador(a), em 07/02/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Wagner Garcia de Freitas, Secretário, em 07/02/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0793781 e o código CRC 2BEC8ACE.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0030.032724/2018-11

SEI nº 0793781